

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI N° 2657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I- o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III- o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2ºA Receita Orçamentária é estimada emR\$ 6.395.839.366,00 (seis bilhões trezentos e noventa e cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais).

Art.3ºAs receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e decapital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

VERANEXO(S) DO DODF

Publicado no DODF de 29.12.2000